LEI Nº 672/74 DO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1974

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE PÔRTO NACIONAL-GO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão do Serviço Funerário Municipal, mediante licitação, por intermédio de Concorrência Pública, na forma prevista em Lei, pelo prazo de cinco (5) dias;

Art. 2º - Ao municipio é assegurado o direito de fiscalizar o interesse da Municipalidade;

Art. 3º - Os proprietários do Serviço Funerário Municipal enquanto permanecerem em regime de concessão, serão admitidos pelo concessionário, sem nenhuma ligação com o serviço público municipal.

Art. 4º - O Serviço Funerário para indigentes, será / gratuito, quando autorizado pela Prefeitura Municipal, ou quando / famoiiares do falecido, apresentar a Casa Funerária atestado de pobreza expedido pela autoridade competente;

Art. 5º - O Prefeito Municipal, baixará regulamentação que está definida as responsabilidades da concessionária perante a municipalidade, fiscalizando os preços, qualidade do material empregado, nos ataúdes;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro.(21.02.74).

Antonio [illegible] de Andrade.
* Prefeito Municipal.*

Joaq im Mascarenhas Pereira.
Secr tário de Administração.

Reg. as folhas nº 104 do livro de registro de Leis nº "6"/ vis...